



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 048/2006.

Autor: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER SANEAMENTO NA RUA MARACÁ, NO BAIRRO MUCAJÁ II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 19 de Setembro de 2006
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 05 de Outubro de 2006.

Extraído o autógrafo em 10 de Outubro de 2006.
Subiu a Sanção sob protocolo em 10 de Outubro de 2006, pelo ofício n.º 118/2006.
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

PROJETO DE LEI Nº 1/2006

“Autoriza o Poder Executivo a fazer saneamento e dá outras providências”.

Autor: Vereador Ivaldo Barbosa dos Santos

C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	18	09 / 2006
Nº	048	LIVº 01 FLº 05

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

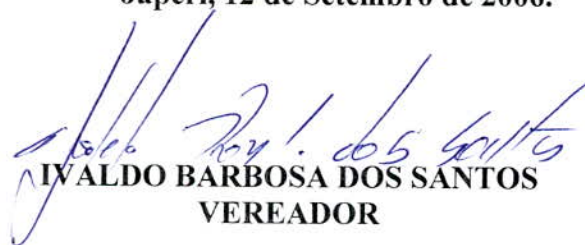
LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer saneamento básico e pavimentação na Rua Maracá, no bairro Mucajá II, no Município de Japeri.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Japeri, 12 de Setembro de 2006.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR


LIDO NO EXPEDIENTE

Em 19 / 09 / 2006


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
PROCURADOR GERAL
OAB - RJ 106118
Mat. 0159101


APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 03 / 10 / 2006


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
Advogado-Procurador
Mat. 0159102

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 05 / 10 / 2006


CÂMARA MUN. DE JAPERI
Carlos Alberto Mello dos Santos
Advogado-Procurador
Mat. 0159102



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

LEI Nº /2006.

“Autoriza o Poder Executivo a fazer saneamento e dá outras providências”.

Autor: Vereador Ivaldo Barbosa dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer saneamento básico e pavimentação na Rua Maracá, no bairro Mucajá II, no Município de Japeri.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Japeri, 10 de Outubro de 2006.


JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto de lei nº 048/2006.

Autor: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

Designo relator, o vereador _____

Presidente: 
{Marcelo Menezes de Lima}

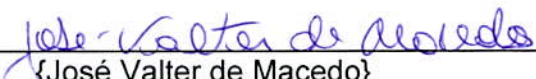
Vice-presidente: 
{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.


_____ cuja ementa é “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.


{José Valter de Macedo}


{Carlos Alberto Santos Martins}


{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 048/2006

Autor: IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria de IVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

cuja ementa é “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

{Marcos da Silva Arruda}

{Cezar de Melo}